PORTARIA N. 64, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Revoga a Portaria nº 53 de 14 de dezembro 2017 e institui comissão de sindicância para apuração dos fatos e possíveis responsabilidades relacionadas à prática de assédio moral noticiada ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado na 13ª plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em 22 de maio de 2015;

Considerando notificação nº 113274.2017, do Ministério Público do Trabalho, protocolada na sede do CAU/DF sob nº 611205/2017, em 20 de novembro de 2017, que solicita informações sobre possível prática de assédio moral relatada em denúncia anônima; e

Considerando Deliberação da Segunda Plenária Extraordinária, de 22 de agosto de 2018, que decidiu pela instauração de Sindicância para apurarão dos fatos e possíveis responsabilidades.

DECIDE:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 53 de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica instituída, mediante instrução no processo administrativo nº 621854/2017, a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos e possíveis responsabilidades relacionadas à prática de assédio moral noticiada ao CAU/DF.

Art. 2º Designar os conselheiros MÔNICA ANDRÉA BLANCO e PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e empregada FLÁVIA FERNANDES QUEIROZ, sob a presidência do primeiro, para integrarem a comissão sindicante.

Art. 3º Delegar-lhes poderes para efetivar todas diligências necessárias para a instrução do procedimento, com acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgarem pertinentes.

Art. 4º Determinar que seja dada ciência da instauração da presente sindicância ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando-lhe cópia desta Portaria inaugural.

Art. 5º A apuração dos fatos deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, do dia 13 de setembro até o dia 12 de novembro de 2018, podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa, se encerrando com a emissão de relatório conclusivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Brasília, 12 de setembro de 2018.

DANIEL MANGABEIRA
Presidente do CAU/DF